



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	447757/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	SILVANA MARIA TURRA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA
NÚMERO DA O.S.	114/2023

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário;

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa n.º 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa n.º 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa n.º 16/2022), acerca do Ato Administrativo n.º 395/2022 que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício ao senhor Nelson Duran Luque, em razão do falecimento da Senhora Silvana Maria Turra, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Tributos, Classe "C", Nível "005", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

O Ato Administrativo n.º 395/2022, publicado, em 12 de setembro de 2022, no Diário Oficial, é fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 721, de 01 de abril de 2022, c/c o artigo 16, inciso I, artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", § 2º-B, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº 524/2014.

Importante ressaltar que os autos contêm posicionamento da procuradoria jurídica (Documento Digital nº 272709/2022, fls. 62 a 71) e da Controladoria Geral do Estado (Documento Digital nº 272709/2022, fls. 79 a 82) favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor total da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN n.º 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da portaria da respectiva concessão.



## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registrar o Ato n.º 395/2022, que concedeu pensão por morte ao senhor Nelson Duran Luque, nos termos do art. 211, § 2º, da RN n.º 16/2021;

Em Cuiabá-MT, 27 de Janeiro de 2023.

---

GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA